



# Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

## RESOLUÇÃO 24/89

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com o artigo 24, do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, para a observância da Lei Estadual 4.793/88, publicada no D.O. de 27 de julho de 1988, tendo em vista o previsto no artigo 25, parágrafo 3º, do Regimento desta Instituição,

### R E S O L V E:

Art. 1º - Entender por motivo justificado para fins de oferecer uma outra oportunidade ao aluno que falte aos trabalhos de verificação:

- a) Doença comprovada por atestado médico-odontológico, fornecido ou referendado pelo setor competente da Instituição;
- b) Óbito de parente do aluno, mediante documento comprobatório;
- c) A serviço do trabalho, mediante apresentação de documento que comprove.

Art. 2º - Os casos omissos e os contidos nas alíneas acima, deverão ser apreciados pelo professor da disciplina antes do Diretor do Departamento emitir parecer final.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação.

SALA DE REUNIÕES DO CONSEPE

Vitória da Conquista, 23 de novembro de 1989

*Carlos Botelho*

CARLOS ALBERTO DE LIMA BOTELHO

Presidente do CONSEPE